



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ESPECIFICAÇÕES DA CHAMADA PÚBLICA – Não Pécíveis
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 002/ 2011**

EXIGÊNCIAS ITENS : GELÉIA, LEITE EM PÓ E LEITE DE COCO

I. Todos os produtos deverão estar de acordo com os demais parâmetros estabelecidos pela Legislação Pertinente e poderá se necessário, ser submetido a teste laboratoriais para comprovação das características a critério do Controle de Qualidade do Programa.

II. Ao entregar os produtos no depósito, os mesmos deverão conter no máximo 02 lotes de fabricação;

III. Na embalagem primária (embalagem que está em contato direto com os alimentos), deverá conter as seguintes informações:

- a) Lista de ingredientes;
- b) Peso bruto e líquido quando necessário;
- c) Identificação da cooperativa (nome e endereço);
- d) Prazo de validade;
- e) Data de fabricação e lote;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Classificação do produto;
- h) Número de registro no Órgão competente, quando necessário;
- i) Rotulagem nutricional conforme legislação vigente RDC 360 de 23 de dezembro de 2003.

IV. A fabricação dos alimentos deverá ser 01(hum) mês antes da data da entrega com validade mínima de 180 dias (6 meses).

V. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens secundárias de papelão, plástico ou fardo.

VI. Não poderá ser entregue produto diferente da amostra analisada pelo nutricionista.

VII Nenhum produto deverá ser entregue sem rotulagem, que deverá estar conforme legislação em vigor, referente a cada produto em específico.

VIII Constatada irregularidade na entrega do gênero alimentício, fica a CONTRATADA, obrigada a retirá-los do depósito da Gerência de Merenda Escolar/Unidades Escolares, no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das sanções previstas.

IX. Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 dias, todo gênero alimentício recusado na fase de recebimento;

X. Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 dias, todo gênero alimentício que apresentar irregularidade durante o seu prazo de validade;

XI. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme Ordem de Fornecimento expedido pela Gerência de Alimentação Escolar, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma, mediante conferência obrigatória pela

Comissão de Recebimento da CONTRATANTE. A entrega deverá ser realizada na Gerência de Alimentação Escolar das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 15:00h, localizada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Camaçari.

XII. Apresentar duas amostras dos gêneros¹, para serem analisados pela Comissão de Controle de Qualidade¹, sendo submetidos a análise de rotulagem, degustação e comparação entre a especificação da Chamada Pública e embalagem, que emitirá Laudo Técnico no prazo de até 03 dias úteis à Comissão de Licitação, contados a partir da chegada das amostras no setor.

XIII. Toda amostra apresentada deverá ter a identificação da cooperativa e a especificação igual ao termo de compromisso, que deverá obedecer às indicações da Chamada Pública.

XIV. Documentação técnica solicitada:

Lotes	Ficha Técnica ³	Laudo Microbiológico ⁴	Laudo Físico-químico ⁵	SIF ou SIE
Geléia		X		
Leite de coco		X		
Leite em pó	X	X	X	X

³ Ficha Técnica dos gêneros: contendo o nome, assinatura do técnico responsável e número de inscrição no órgão competente. Havendo discordância entre a rotulagem do gênero alimentício e a ficha técnica correspondente, a cooperativa será inabilitada/desclassificada.

^{4 e 5} os laudos deverão ter emissão máxima de 6 meses anterior a Chamada Pública.

- a. Os laudos microbiológicos deverão conter análises requeridas pela legislação pertinente ao produto, e de acordo com a RDC 12 de 02 de janeiro de 2001/ ANVISA:

Lotes	Laudo Microbiológico	Laudo Físico-químico
Geléia	Bolores e laveduras/ g	
Leite de coco	Coliformes a 45° C/ g Estaf.coagulase positiva/ g Salmonella sp/ 25 g	
Leite em pó	Bacillus cereus/ g Coliformes a 45° C/ g Estaf.coagulase positiva/ g Salmonella sp/ 25 g	% matéria gorda, Umidade, acidez titulável, solubilidade

XV. Alvará de licença e funcionamento.

XVI. Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido por órgão competente, que comprove que a cooperativa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal do setor de Agricultura, no prazo estabelecido oficialmente.

XVII. Caso seja requerido na legislação vigente, os produtos deverão apresentar o número de registro no Ministério da Saúde ou Agricultura; caso o produto seja dispensado deverá apresentar a liberação da fabricação do mesmo.